

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 926,72	RS 69,90	RS 306,35	RS 46,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.349,47		



## ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral de Fundação  
Belo Horizonte, 16 de abril de 2026.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 926,72	RS 69,90	RS 306,35	RS 46,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.349,47		

## CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Artigo 1º** – O INSTITUTO BRASILEIRO DE LEILÕES DE IMÓVEIS (IBLI), fundado em 16 de abril de 2026, é uma associação civil sem fins econômicos, apartidária, de caráter científico, técnico e pedagógico, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Pernambuco, nº 353, Sala 1212, Bairro Funcionários, CEP 30.130-151, e duração por prazo indeterminado.

**Parágrafo único** – O IBLI reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

**Artigo 2º** – O IBLI tem por finalidades:

- I. Promover a profissionalização, o aperfeiçoamento técnico e a ética no mercado de leilões imobiliários no Brasil, reduzindo gradativamente nulidades processuais e falhas procedimentais que possam conduzir a futuros cancelamentos de arrematações;
- II. Estimular a pesquisa, o estudo, a divulgação e o debate de temas relacionados a leilões de imóveis;
- III. Educar profissionais, estudantes e o público em geral sobre leilões de imóveis, seus procedimentos, riscos e oportunidades;
- IV. Estabelecer padrões éticos e técnicos para o exercício profissional no setor;
- V. Representar os interesses coletivos dos profissionais do setor perante órgãos públicos e entidades privadas;
- VI. Fomentar a produção e divulgação de conhecimento técnico-científico sobre o tema;
- VII. Certificar profissionais e empresas que atendam aos padrões de excelência estabelecidos;
- VIII. Organizar e promover congressos, seminários, cursos, workshops e demais eventos educativos;
- IX. Celebrar convênios e parcerias com universidades, tribunais, órgãos públicos e entidades nacionais e internacionais;
- X. Publicar materiais técnicos, guias, cartilhas e demais conteúdos educativos;
- XI. Subsidiar políticas públicas e aprimoramento legislativo relacionados ao setor;
- XII. Promover a integração e o *networking* entre os profissionais do setor.

**Artigo 3º** – O IBLI não distribui, a qualquer título, lucros, bonificações, dividendos ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 926,72	RS 69,90	RS 306,35	RS 46,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.349,47		

§ 1º – Todo o resultado positivo das atividades será aplicado integralmente na consecução dos objetivos institucionais.

§ 2º – Os dirigentes não serão remunerados pelas funções que exerçam no IBLI, ressalvadas as seguintes exceções: I. Reembolso de despesas comprovadamente realizadas em nome do Instituto; II. Remuneração por serviços técnico-profissionais específicos (palestras, cursos), vedada a relação de emprego.

§ 3º – Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos com finalidades semelhantes, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º – Os associados não respondem, nem subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações sociais do Instituto.

**Artigo 4º** – O IBLI poderá criar representações regionais ou estaduais, mediante regulamento específico aprovado pela Diretoria Executiva.

**Artigo 5º** – O símbolo, logotipo e denominação do IBLI são de sua propriedade exclusiva e seu uso por terceiros dependerá de autorização expressa da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

**Artigo 6º** – São categorias de associados do IBLI:

I. Membros Fundadores: Os primeiros associados que contribuíram para a fundação do Instituto, com título perpétuo;

II. Membros Efetivos Pessoas Físicas: Profissionais com atuação no setor de leilões imobiliários;

III. Membros Pessoas Jurídicas: Empresas, escritórios, plataformas e demais pessoas jurídicas relacionadas ao setor;

IV. Membros Estudantes: Estudantes de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados, com desconto de 30% na anuidade;

V. Membros Honorários: Pessoas que prestaram serviços relevantes ao Instituto ou ao setor, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral, isentos de anuidade.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral poderá criar novas categorias de associados mediante alteração estatutária, conforme necessidade e amadurecimento do Instituto.

**Artigo 7º** – São requisitos para admissão como associado:

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 926,72	RS 69,90	RS 306,35	RS 46,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.349,47		

- I. Preencher ficha de inscrição e ser aprovado pela Diretoria Executiva;
- II. Pagar a primeira anuidade, conforme fluxos, períodos e valores estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- III. Concordar com este Estatuto Social e com o Código de Ética do IBLI;
- IV. Para Membros Estudantes: comprovar matrícula em instituição de ensino superior;
- V. Para Membros Pessoas Jurídicas: indicar representante legal perante o Instituto.

**Artigo 8º – São deveres dos associados:**

- I. Contribuir com as anuidades nos prazos fixados;
- II. Cumprir este Estatuto Social e o Código de Ética do IBLI;
- III. Zelar pela reputação e imagem do Instituto;
- IV. Manter atualizados os dados cadastrais;
- V. Tratar com respeito e civilidade os demais membros e dirigentes;
- VI. Não utilizar o nome ou recursos do Instituto para fins pessoais ou contrários aos objetivos institucionais.

**Artigo 9º – São direitos dos associados Pessoas Físicas (Fundadores, Efetivos e Honorários):**

- I. Votar e ser votado para os órgãos de administração do Instituto;
- II. Participar de eventos promovidos pelo IBLI com descontos ou gratuidade, cabendo a decisão sobre aplicação de desconto ou gratuidade à Diretoria Executiva;
- III. Receber comunicações e publicações do Instituto;
- IV. Acessar a área restrita do site e materiais técnicos disponibilizados;
- V. Integrar Comissões Técnicas quando criadas;
- VI. Utilizar o selo "Membro IBLI" em materiais profissionais;
- VII. Constar no diretório oficial de membros (se autorizado);
- VIII. Apresentar projetos e sugestões à Diretoria;
- IX. Obter certificados de participação em eventos;
- X. Demais benefícios que a Diretoria instituir conforme viabilidade.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 926,72	RS 69,90	RS 306,35	RS 46,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.349,47		

§ 1º – Membros Estudantes possuem todos os direitos acima, exceto votar e ser votado.

§ 2º – Membros Honorários possuem todos os direitos dos Membros Efetivos, inclusive direito a voto.

**Artigo 10** – São deveres específicos dos associados Pessoas Jurídicas:

- I. Contribuir com a anuidade diferenciada estabelecida para esta categoria;
- II. Indicar formalmente seus representantes perante o Instituto;
- III. Informar imediatamente qualquer alteração nos representantes indicados;
- IV. Zelar para que seus representantes ajam em conformidade com o Estatuto e o Código de Ética;
- V. Não utilizar a associação para práticas comerciais predatórias ou antiéticas.

**Artigo 11** – São direitos dos associados Pessoas Jurídicas:

- I. Indicar até 2 (dois) representantes (ou mais, caso sejam criados planos diferenciados de associação de Pessoas Jurídicas) para participar das atividades do Instituto;
- II. Ter destaque na lista de membros institucionais publicada no site;
- III. Utilizar o selo "Membro Institucional IBLI" em materiais de comunicação e marketing;
- IV. Obter descontos especiais para inscrição de múltiplos colaboradores em eventos;
- V. Acesso prioritário a pesquisas, dados e relatórios de mercado produzidos pelo Instituto;
- VI. Participar de rodadas de networking empresarial;
- VII. Oportunidade de patrocínio preferencial em eventos do Instituto;
- VIII. Receber comunicações e publicações do Instituto;
- IX. Acessar a área restrita do site institucional;
- X. Demais benefícios que a Diretoria instituir conforme viabilidade.

§ 1º – Membros Pessoas Jurídicas não possuem direito a voto direto nem podem eleger representantes para cargos de direção do Instituto, mas poderão indicar 1 (uma) pessoa física, previamente aprovada pela Diretoria Executiva, para exercer direito de voto em seu nome nas Assembleias Gerais, desde que tal indicada não seja simultaneamente associada Pessoa Física do Instituto.

§ 2º – A indicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada por escrito e comunicada à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 7 (sete) dias da Assembleia em que o indicado pretenda votar.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 926,72	RS 69,90	RS 306,35	RS 46,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.349,47		

§ 3º – Cada pessoa física poderá representar, para fins de voto, apenas 1 (um) Membro Pessoa Jurídica.

**Artigo 12** – A suspensão ou exclusão de associado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. **Suspensão:** Inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, precedida de notificação por e-mail com prazo de 15 (quinze) dias para regularização, perdurando até a quitação do débito;

II. **Exclusão por inadimplência:** Inadimplência superior a 120 (cento e vinte) dias, após notificação e processo administrativo que assegure ampla defesa;

III. **Exclusão por conduta antiética:** Violação grave ao Código de Ética, após processo administrativo conduzido pela Comissão de Ética que assegure ampla defesa;

IV. **Desligamento voluntário:** Pedido formal do próprio associado.

**Parágrafo único** – Da decisão de exclusão por conduta antiética cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 13** – São órgãos de administração, deliberação e fiscalização do IBLI:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Fundadores;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva poderá criar Comissões Técnicas, Grupos de Trabalho e órgãos consultivos conforme necessidade e disponibilidade de membros interessados.

### Seção I – Assembleia Geral

**Artigo 14** – A Assembleia Geral é o órgão soberano do IBLI, composta por todos os Membros Fundadores, Efetivos Pessoas Físicas, Representantes de Pessoas Jurídicas e Honorários em plena situação de direitos.

§ 1º – A Assembleia Geral reunir-se-á: I. Ordinariamente: uma vez por ano, preferencialmente no primeiro trimestre, para aprovação de contas e eleições; II. Extraordinariamente: quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou por 20% dos associados com direito a voto.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 926,72	R\$ 69,90	R\$ 306,35	R\$ 46,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.349,47		

§ 2º – A convocação será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias para AGO ou AGE, por e-mail e publicação no site oficial.

§ 3º – O quórum de instalação será do primeiro número inteiro acima da metade dos associados com direito a voto em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de presentes.

§ 4º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto: I. Alteração estatutária: 2/3 dos associados com direito a voto; II. Dissolução do Instituto: 3/4 do total de associados com direito a voto; III. Destituição de membros da Diretoria: 2/3 dos presentes à sessão de deliberação.

§ 5º – É admitida a realização de Assembleias Gerais em formato integralmente virtual ou híbrido (presencial com participação remota simultânea), mediante plataforma digital que assegure a identificação dos participantes, a autenticidade dos votos e o registro das deliberações.

§ 6º – A ata da Assembleia realizada em formato virtual ou híbrido deverá registrar a plataforma utilizada, o método de identificação dos participantes e a forma de apuração dos votos.

**Artigo 15** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas anuais, balanço patrimonial e relatório de atividades;
- III. Aprovar o orçamento anual e plano de atividades;
- IV. Fixar o valor das anuidades para cada categoria de associado;
- V. Alterar o presente Estatuto Social;
- VI. Deliberar sobre a dissolução do Instituto e destino de seu patrimônio;
- VII. Aprovar a nomeação de Membros Honorários;
- VIII. Julgar recursos de exclusão de associados;
- IX. Decidir sobre casos omissos em última instância.

## Seção II – Diretoria Executiva

**Artigo 16** – A Diretoria Executiva é o órgão executivo responsável pela administração e gestão do Instituto.

§ 1º – A Diretoria Executiva será composta por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral:

- I. Presidente;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 926,72	RS 69,90	RS 306,35	RS 46,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.349,47		

II. Vice-Presidente;

III. Diretor Financeiro;

IV. Diretor de Educação e Conhecimento;

V. Diretor de Relacionamento Institucional; e

VI. Diretor de Comunicação e Eventos.

§ 2º – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 3º – A limitação de reeleição prevista no parágrafo anterior refere-se ao mesmo cargo, sendo certo que um membro que tenha exercido determinado cargo por 2 (dois) mandatos consecutivos poderá ser eleito para cargo diverso na mesma Diretoria Executiva, sem limitação de tempo, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

§ 4º – A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 5º – Em caso de vacância de cargo, a Diretoria indicará substituto interino até a próxima Assembleia.

**Artigo 17** – Compete à Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia;

II. Elaborar e executar o plano anual de atividades e o orçamento;

III. Gerir o patrimônio e os recursos financeiros do Instituto;

IV. Admitir, suspender e excluir associados;

V. Criar e organizar Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;

VI. Firmar contratos, convênios e parcerias;

VII. Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;

VIII. Contratar serviços e fornecedores necessários;

IX. Elaborar e submeter à Assembleia o relatório anual e as contas do exercício;

X. Convocar Assembleias Gerais;

XI. Criar programas de certificação, cursos e eventos;

XII. Deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Instituto.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 926,72	RS 69,90	RS 306,35	RS 46,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.349,47		

#### **Artigo 18 – Compete ao Presidente:**

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III. Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente, contratos, convênios e documentos oficiais;
- IV. Coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar o cumprimento das metas;
- V. Ser o porta-voz oficial do Instituto.

#### **Artigo 19 – Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Apoiar o Presidente em suas funções;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente, contratos, convênios e documentos oficiais; e
- IV. Coordenar as Comissões Técnicas quando criadas.

#### **Artigo 20 – Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Gerir os recursos financeiros e manter escrituração contábil regular;
- II. Elaborar balancetes mensais e balanço anual;
- III. Controlar receitas, despesas e aplicações financeiras;
- IV. Emitir e controlar anuidades; e
- V. Prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal.

#### **Artigo 21 – Compete ao Diretor de Educação e Conhecimento:**

- I. Planejar webinars, cursos e eventos educativos;
- II. Desenvolver materiais educativos (guias, cartilhas);
- III. Coordenar programa de certificação profissional;
- IV. Supervisionar a produção de conteúdo técnico-científico; e
- V. Estabelecer parcerias com instituições de ensino.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 926,72	RS 69,90	RS 306,35	RS 46,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.349,47		

#### Artigo 22 – Compete ao Diretor de Relacionamento Institucional:

- I. Captar novos associados e manter relacionamento com membros;
- II. Organizar eventos de networking;
- III. Manter interlocução e representar o Instituto junto a órgãos públicos e privados que guardem correlação com as atividades da Associação, como órgãos de classe, Poder Judiciário, Conselho Nacional de Justiça, dentre outros;
- IV. Buscar patrocinadores e parcerias estratégicas; e
- V. Promover a imagem e marca do Instituto.

#### Artigo 23 – Compete ao Diretor de Comunicação e Eventos:

- I. Elaborar e conduzir a estratégia de marketing e publicidade do Instituto;
- II. Coordenar a comunicação institucional (site, redes sociais, newsletter);
- III. Contribuir com o Diretor de Educação e Conhecimento no planejamento de webinars, cursos, seminários, congressos e demais eventos educativos; e
- IV. Coordenar a logística de realização de eventos virtuais e presenciais.

### Seção III – Conselho Fiscal

#### Artigo 24 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Instituto.

§ 1º – O Conselho Fiscal será composto por membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º – Em caso de vacância, impedimento temporário ou conflito de interesse de membro titular, o suplente mais velho assumirá a função até o retorno do titular ou até a próxima Assembleia Geral, conforme o caso.

§ 3º – O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º – Não poderão integrar o Conselho Fiscal membros da Diretoria Executiva ou seus cônjuges/parentes até segundo grau.

§ 5º – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente.

#### Artigo 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Instituto;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 926,72	RS 69,90	RS 306,35	RS 46,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.349,47		

- II. Analisar balancetes trimestrais e documentos contábeis;
- III. Emitir parecer sobre as contas anuais antes da submissão à Assembleia;
- IV. Denunciar irregularidades à Assembleia Geral;
- V. Convocar Assembleia Extraordinária se detectar irregularidades graves.

#### Seção IV – Conselho de Fundadores

**Artigo 26** – O Conselho de Fundadores é órgão permanente de caráter consultivo e guardião da missão original, composto pelos Membros Fundadores que contribuíram para a fundação do Instituto.

§ 1º – A condição de Conselheiro Fundador é vitalícia, intransferível e não se perde com eventual desligamento voluntário, podendo o fundador retornar ao Conselho ao se reassociar.

§ 2º – O Conselho de Fundadores reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, sem periodicidade obrigatória, mediante convocação de qualquer conselheiro ou da Diretoria Executiva.

§ 3º – As deliberações do Conselho, para serem válidas, exigem quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros vivos, em 1ª convocação, e quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos conselheiros vivos, em 2ª convocação, e serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º – O Conselho de Fundadores não possui atribuições executivas ou de gestão operacional, sendo sua atuação restrita às matérias previstas neste Estatuto.

**Artigo 27** – Compete ao Conselho de Fundadores:

- I. Zelar pela preservação do propósito, das missões, visão e valores originais do Instituto;
- II. Aprovar ou vetar, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos conselheiros vivos, alterações estatutárias que modifiquem:
  - a) O foco exclusivo em leilões imobiliários; e
  - b) A estrutura de categorias de associados em seus aspectos essenciais;
- III. Deliberar e aprovar previamente, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços):
  - a) Fusão ou incorporação do Instituto com outras entidades;
  - b) Dissolução do Instituto;
  - c) Alienação de bens imóveis de propriedade do Instituto; e
  - d) Oferecimento de garantias de quaisquer espécies a terceiros.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 926,72	R\$ 69,90	R\$ 306,35	R\$ 46,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.349,47		

IV. Emitir pareceres consultivos sobre matérias estratégicas quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;

V. Propor à Diretoria Executiva iniciativas de longo prazo alinhadas com a visão original.

**Parágrafo único** – O veto do Conselho de Fundadores às matérias dos incisos II e III somente poderá ser superado por deliberação de 4/5 (quatro quintos) do total de associados com direito a voto em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Artigo 28** – São cláusulas pétreas deste Estatuto, cuja alteração depende cumulativamente de:

I. Aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do Conselho de Fundadores, e

II. Aprovação de 3/4 (três quartos) dos presentes em Assembleia Geral:

a) Artigo 2º - Finalidades do Instituto;

b) A natureza associativa sem fins lucrativos (artigo 3º);

c) A existência e competências do Conselho de Fundadores;

d) As regras de dissolução do Instituto e destinação do patrimônio.

**Parágrafo único** – A supressão ou esvaziamento do Conselho de Fundadores é vedada enquanto houver ao menos 10 (dez) Membros Fundadores vivos em plena situação de direitos.

## Seção V – Comissões Técnicas

**Artigo 29** – A Diretoria Executiva poderá criar Comissões Técnicas permanentes ou temporárias para estudo, debate e proposição de soluções em áreas específicas.

§ 1º – Cada Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um coordenador nomeado pela Diretoria.

§ 2º – A Comissão de Ética e Disciplina terá caráter permanente e compete-lhe: I. Analisar denúncias contra associados; II. Conduzir processos administrativos disciplinares; III. Propor penalidades à Diretoria; IV. Atualizar o Código de Ética do IBLI.

§ 3º – A Comissão de Ética será composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros de reputação ilibada, com mandato de 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO IV – PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Artigo 30** – O patrimônio do IBLI é constituído por:

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 926,72	RS 69,90	RS 306,35	RS 46,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.349,47		

- I. Anuidades e taxas de admissão de associados;
- II. Receitas de eventos, cursos e certificações;
- III. Receitas de publicações;
- IV. Doações, legados e contribuições voluntárias;
- V. Receitas de patrocínios e parcerias;
- VI. Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII. Bens móveis e imóveis de propriedade do Instituto;
- VIII. Outras receitas eventuais compatíveis com as finalidades.

§ 1º – As receitas serão aplicadas exclusivamente na consecução dos objetivos estatutários.

§ 2º – Constituem fontes de recursos para a manutenção do Instituto as anuidades e taxas de admissão de associados, as receitas de eventos, cursos, certificações e publicações, as doações, legados e contribuições voluntárias, as receitas de patrocínios e parcerias e os rendimentos de aplicações financeiras, aplicadas exclusivamente na consecução das finalidades estatutárias.

**Artigo 31** – É vedado ao Instituto:

- I. Distribuir resultados a dirigentes, associados ou terceiros;
- II. Aplicar recursos em finalidades diversas das previstas neste Estatuto;
- III. Conceder empréstimos a dirigentes ou associados;
- IV. Assumir obrigações que comprometam a sustentabilidade financeira.

**Artigo 32** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

**Parágrafo único** – As demonstrações financeiras serão submetidas ao Conselho Fiscal até 28 de fevereiro do ano seguinte.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 33** – O Código de Ética do IBLI estabelecerá princípios éticos, deveres profissionais, infrações e respectivas sanções.

**Parágrafo único** – O Código de Ética será elaborado pela Comissão de Ética, aprovado pela Diretoria e ratificado pela Assembleia Geral.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 926,72	RS 69,90	RS 306,35	RS 46,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.349,47		

**Artigo 34** – O Instituto adotará práticas de governança e transparência, incluindo:

- I. Publicação anual de relatório de atividades e dem
- II. Manutenção de canal de denúncias;
- III. Registro e arquivamento de atas de reuniões e a

**Artigo 35** – A dissolução do li  
total de associados com direitc

§ 1º – Aprovada a dissolução,  
membros.

§ 2º – O patrimônio remanesce  
fins lucrativos com finalidades semelhantes, conforme deliberação da Assembleia.

**Artigo 36** – Os casos omisc  
Assembleia Geral.

**Artigo 37** – Este Estatuto Soci  
Fundação.

**Artigo 38** – As alterações es  
devido registro no Cartório con

## CAPÍTULO

**Artigo 39** – A primeira Diretoria Executiva será eleita na Assembleia Geral de Fundação. O primeiro Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de aprovação deste Estatuto Social, admitida a escolha de seus membros titulares e suplentes dentre o quadro associativo então constituído, observados os impedimentos do Artigo 24, § 4º.

**Artigo 40** – Os associados que assinarem a ata da Assembleia de Fundação serão automaticamente designados Membros Fundadores, título perpétuo com menção honrosa nos materiais institucionais, e comporão o Conselho de Fundadores.

**Parágrafo único** – O Conselho de Fundadores será automaticamente constituído no ato da Assembleia de Fundação, sem necessidade de eleição ou aprovação adicional.

**Artigo 41** – No primeiro ano de funcionamento, o valor da anuidade será fixado pela Diretoria Executiva eleita na Assembleia de Fundação, *ad referendum* da primeira AGO.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
RS 926,72	RS 69,90	RS 306,35	RS 46,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.349,47		

**Artigo 42** – O Código de Ética deverá ser elaborado pela Comissão de Ética e Disciplina e submetido à aprovação da Diretoria Executiva no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Assembleia de Fundação, devendo ser ratificado na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

**Parágrafo único** – Até a aprovação do Código de Ética, a Comissão de Ética e Disciplina aplicará, no que couber, os princípios gerais de ética profissional e os valores previstos neste Estatuto.

**Artigo 43** – A Comissão de Ética e Disciplina deverá ser constituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da Assembleia de Fundação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2026.

**RAFAEL DE OLIVEIRA LAGE**

Assinado de forma c  
RAFAEL DE OLIVEIRA/  
Dados: 2026.06.12 0

**RAFAEL DE OLIVEIRA LAGE**

Presidente

**LUIZA AVILA MICCOLI**

Assinado de forma digital por LI  
AVILA MICCOLI  
Dados: 2026.06.12 16:25:05 -03'

**CELINA PESSOA DE MELLO**

**RACHEL CRISTINA BARCELOS**

Diretora de Relacionamento Institucional

**PATRICIA DUARTE ZANQUETTA**

Assinado de forma digital por PATRICIA DUARTE  
ZANQUETTA  
Dados: 2026.06.12 14:59:30 -03'00'

**PATRÍCIA DUARTE ZANQUETTA**

Diretora de Comunicação e Eventos

**ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE FUI**

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de [CIDADE] sob

CNPJ: [NÚMERO]

VISTO DO ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA LAGE (OAB/MG 112.452):

**RAFAEL DE OLIVEIRA LAGE**

Assinado de forma digital por  
RAFAEL DE OLIVEIRA LAGE  
Dados: 2026.06.12 09:34:33  
-03'00'